



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Ivan Couto

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/05/19
Presidente

A Comissão de Saúde, Assistência Social,
Infância, Juventude e da Mulher
para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 18/06/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº MAIO/ 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
apresentação da caderneta de
vacinação no ato da matrícula em
instituições públicas e privadas no
âmbito municipal e dá outras
providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 18/06/19
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a apresentação da caderneta de vacinação, aos pais de crianças ou os seus responsáveis, estando sujeitos a levarem, no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou privadas, uma cópia da caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a de paralisia infantil, juntamente com a caderneta original, para fins de comprovação.

Art. 2º Em caso de ausência de registro da aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Art. 3º Com a finalidade desta Lei, as instituições de ensino, com base em regulamentos, portarias e outras informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, manterão cópia da caderneta da criança junto a sua documentação de matrícula.

Art. 4º Na decorrência de descumprimento ao disposto nesta Lei, a instituição de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Protocolo nº 135
Data: 06/05/19
Assinatura

§ 1º A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em forma de ofício assinada pelo diretor da instituição de ensino, ou por seu substituto.

§ 2º O não cumprimento do descrito no enunciado e parágrafo primeiro desta Lei por parte das escolas particulares, acarretará sanção ser determinada pelas autoridades competentes.

§ 3º Caso não seja cumprido o determinado nesta lei por parte das escolas pública, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do funcionário responsável pelo cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de maio de 2019.



IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Com a notória queda no número de vacinas nos últimos dois anos, o Ministério da Saúde busca maneiras para modificar esse quadro. Uma delas seria solicitar a apresentação da carteira de vacinação durante o período de matrículas nas escolas, permitindo assim a verificação quanto ao cumprimento do calendário de vacinas obrigatórias para cada faixa etária.

A partir da adoção de tal procedimento seria então possível encaminhar os responsáveis de cada criança ao posto de saúde mais próximo a fim de colocar a caderneta em dia, bem como permitir a diminuição dos números de doenças já erradicadas que têm retornado por falta de vacinação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares na aprovação deste.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de maio de 2019.



IVAN COUTO
Vereador PCdoB



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal e dá outras providências.”**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o § 3º do Artigo 4º deve ser suprimido.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

| | |
|----------------------------|---------------------|
| APROVADO EM: <u>21/06</u> | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO |
| POR <u>21 mem</u> DE VOTOS | <u>X</u> |
| CÂMARA MUNICIPAL EM: | <u>18.06.2019</u> |
| PRESIDENTE: | |
| 1º SECRETÁRIO (A): | |
| 2º SECRETÁRIO (A): | |

“Suprime § 3º do Artigo 4º, do referido projeto de lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal e dá outras providências.”**

- Fica suprimido o § 3º do Artigo 4º, do referido projeto de lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Art. 2º.....

§ 1º.....

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO


JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO


ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO